

Recurso Item 10:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso), contra a classificação da licitante SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA, pois o equipamento ofertado não atende às exigências do Edital e demais motivos, o qual demonstraremos em nosso Recurso.

RECURSO :

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN

REF. Pregão eletrônico (SRP) Nº 058/2020-TRE/RN Processo administrativo nº 4685/2020-TRE/RN

RA TELECOM LTDA. EPP, empresa regularmente habilitada no processo licitatório em epígrafe, interessada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através de seu representante legal, infra-assinado, apresentar as suas razões de recurso, contra a decisão proferida que declarou como arrematante deste certame a empresa SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, o qual descreve como objeto à aquisição de software e equipamentos de telefonia, "ex vi":

1 - DO OBJETO
1.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I.
1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.
1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas..

A Recorrente, vislumbrando a possibilidade de má versação do patrimônio público, em decorrência das informações distorcidas que acabaram por classificar a empresa SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA como primeira classificada interpôs o presente recurso afim de aclarar os fatos e demonstrar a impossibilidade de se classificar a proposta apresentada pela SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA.

Como pode se verificar a empresa SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA ofertou o aparelho YEALINK/MODELO SIP-T23G POE+FONTE em sua proposta que não atende as exigência editalícias.

Como pode se ver o edital descreveu os requisitos técnicos mínimos necessários no item 1.3.10, "ex vi":

- 1.3.10 TELEFONE – IP (VOIP)
• 1.3.10.1 1.3.10.1.1 Telefone IP-Gigabit.
• 1.3.10.2 Recursos do Telefone
• 1.3.10.2.1 Deverá suportar no mínimo 03 (três) contas SIP.
• 1.3.10.2.2 Deverá possuir pelo menos os seguintes recursos:
• 1.3.10.2.2.1 Conferência a 03 (três).
• 1.3.10.2.2.2 DND (não perturbe).
• 1.3.10.2.2.3 Discagem rápida.
• 1.3.10.2.3 Deverá possuir suporte ao idioma português do Brasil na tela do telefone.

- 1.3.10.3 Recursos de Áudio
- 1.3.10.3.1 G722 (Wideband).
- 1.3.10.3.2 G711, G723.1, G726, G729AB.
- 1.3.10.3.3 Deverá possuir alto-falante full duplex (para o viva voz).
- 1.3.10.3.4 Deverá possuir suporte a SIP v1 (RFC2543) e v2 (RFC3261).
- 1.3.10.3.5 Ajuste de volume.
- 1.3.10.3.6 Seleção de tom de chamada.
- 1.3.10.4 Diretório
- 1.3.10.4.1 Histórico de chamadas não atendidas, recebidas, discadas e transferidas.
- 1.3.10.4.2 Deverá possuir agenda telefônica local para no mínimo 1000 (mil) entradas.
- 1.3.10.4.3 Agenda telefônica remota via XML e LDAP.
- 1.3.10.5 Compatibilidade
- 1.3.10.5.1 Deverá ser totalmente compatível com o Asterisk e o FreePBX.
- 1.3.10.6 Gestão
- 1.3.10.6.1 Deverá suportar auto-provisionamento via FTP/TFTP/http.
- 1.3.10.6.2 Deverá ser configurável via navegador de internet/interface do telefone/autoprovisionamento.
- 1.3.10.7 Interface
- 1.3.10.7.1 Deverá possuir pelo menos uma porta RJ9 para conexão de fones de ouvido.
- 1.3.10.7.2 Deverá possuir pelo menos 02 (duas) portas Ethernet RJ45 10/100/1000 (gigabit ethernet) ou superior.
- 1.3.10.7.3 Deverá suportar o padrão Power over Ethernet (IEEE 802.3af).
- 1.3.10.8 Rede e Segurança
- 1.3.10.8.1 Deverá permitir configuração em modo bridge ou router.
- 1.3.10.8.2 Deverá suportar VLAN (802.1 pq) e QoS.
- 1.3.10.9 Alimentação
- 1.3.10.9.1 Deverá vir acompanhado de fonte de alimentação com tensão de entrada automática (full range).
- 1.3.10.10 Garantia
- 1.3.10.10.1 Do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, com assistência técnica local.

Como pode se verificar no material técnico demonstrativo dos equipamentos do fabricante Yealink, qual seja o modelo SIP-T23G POE+FONTE, NÃO POSSUI CODEC G 723, exigido no descriptivo técnico, como pode se ver catálogo do produto, na página 3, anexado pela própria empresa.

A simples comparação entre as exigência editalícias e a proposta ofertada demonstram de forma inconteste o não atendimento as exigência mínimas.

Como se verifica o aparelho telefônico ofertado não possui CODEC G. 723 como exige o edital no item 1.3.10.3.2, razão pela qual o equipamento ofertado não se presta a atender as necessidades da administração pública, o que determina seja a licitante SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

A dúvidas acerca da capacidade técnica do atendimento podem ser sanadas no catalogo do produto ou no sitio eletrônico do fabricante

Desta forma deverá a empresa, SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA, por ofertar produto que não atende as exigência contidas no edital de convocação de licitantes, e não contemplar o atendimento as exigências técnicas ser desclassificada.

Neste ponto, não atendimento as determinações contidas no edital cumpre lembrar a lição ministrada pelo insigne Jurista Marçal Justeen Filho que assim diz: O edital deve fixar os requisitos de formalização da propostas. Ademais, há regras gerais de forma contidas na legislação. A proposta que infringir as exigências deverá ser desclassificada..”

Segue ainda o grande mestre dizendo que:

“....A nulidade absoluta caracteriza-se quando o defeito ofende a interesses indisponíveis e não comporta qualquer saneamento.....” (in Marçal Justeen Filho, Pregão (comentários à legislação do pregão eletrônico) editora dialética, pagina 114).”

E neste ponto, ainda, temos que depois de elaboradas e apresentadas as propostas

estas se tornam imutáveis.

Como não podem mais ser alteradas, e elaboradas com produtos incompatíveis com o objeto da licitação esta obrigatoriamente deve ser desclassificada.

Diante desta realidade, e dos fatos apresentados a empresa SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA por ofertar produto que não atende ao edital, deverá ser desclassificada, determinando se o prosseguimento do processo licitatório a fim de que, de maneira correta, e mais benéfica, aos interesses da administração, encontre licitante que atende integralmente ao diretrizes colocadas no edital de convocação de licitantes tornando se clara, nítida e legítima esta como sendo a melhor forma de defesa do bem público e aplicação da justiça.

Desta forma verifica-se, como medida obrigatória, e de tratamento isonômico aos licitantes, a desclassificação da empresa SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA.

Outrossim, caso este não venha a ser o entendimento desta Comissão de Licitação a recorrente requer, seja o presente apelo remetido a instância superior, para nova avaliação destas razões, nos termos do inciso b, do artigo 109, da Lei 8666/93.

São Paulo, 21 de Setembro de 2020.

RA TELECOM LTDA
CNPJ: 10.312.101/0001-51
Roberto Rizzuto
Procurador

CONTRARRAZÃO :

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN

REF. Pregão eletrônico (SRP) Nº 058/2020-TRE/RN Processo administrativo nº 4685/2020-TRE/RN

SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, devidamente habilitada no processo licitatório epigrafado, respeitosamente, comparece através de seu representante legal ao final firmado, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por RA TELECOM LTDA EPP, pelos fatos e fundamentos de direito.

A Recorrente alega que pela Recorrida não foi atendido as exigência técnicas do Edital, já que o aparelho ofertado (YEALINK/MODELO SIP-T23G POE+FONT), não atenderia o seguinte requisito do edital: "1.3.10.3.2 - G711, G723.1, G726, G729AB". Suscita que o aparelho em questão não possui suporte ao CODEC G.723 e, portanto, não atende ao edital. As alegações da Recorrente são totalmente infundadas e não passam de mero inconformismo com o resultado do Pregão, já que carece de fundamentos técnicos.

Quando a questão do atendimento do item 1.3.10.3.2, relacionada ao suporte do CODEC G.723 no aparelho fornecido pela Recorrida, esclarecemos que conforme orientação do Distribuidor do Aparelho a empresa Velans - Distribuidora de TI e Telecom:

O G.723 é um padrão especificado pelo ITU-T (Telecommunication Standardization Sector), Setor de Normatização das Telecomunicações em português, desenvolvido para operar em taxas de transmissão de voz de 24 e 40 kbit/s.

Atualmente o padrão G.723 está obsoleto e foi substituído pelo padrão G.726, conforme é possível comprovar acessando o site oficial da ITU-T no seguinte endereço: <https://www.itu.int/rec/T-REC-G.723/en>

Nota-se ao acessar tal página, a seguinte informação em destaque: «The content of 1988 edition of ITU-T G.723 is now covered by ITU-T G.726». Fica evidenciada, assim, a recomendação da ITU-T pela utilização do padrão G.726 em substituição ao padrão G.723. Não é demais frisar que o padrão G.726, além de operar nas taxas de 24 e 40 kbit/s de seu predecessor G.723, introduziu novas taxas de transmissão de voz, 16 e 32 kbit/s, oferecendo assim maior flexibilidade para diferentes tipos de aplicações.

Portanto, o CODEC G. 726 é o sucessor (evolutivo) da CODEC G. 723 – sendo que opera na mesma frequência (24 e 40 kbit/s) que seu antecessor. Logo, havendo suporte ao CODEC G.726, consequentemente, haverá suporte ao CODEC G.723 pois trata-se de uma evolução tecnológica.

Assim, não há qualquer fundamento técnico para alegação de que o aparelho da Recorrida não atenda ao item n. 1.3.10.3.2 do Edital. A propósito, destacamos que o aparelho ofertado pela Recorrente (RA TELECOM LTDA EPP) neste mesmo processo não traz expressamente o suporte ao CODEC G.723 e sim o CODEC G. 726 (melhoria evolutiva)– assim, as alegações da Recorrente são totalmente maliciosas e visam apenas retardar o processo licitatório, uma vez que obviamente têm conhecimento que a CODEC G.726 traz suporte para o CODEC G.723.

Ainda que não fosse o caso, a Recorrida, não poderia ser, absoluto, penalizada por ofertar uma melhoria evolutiva, que obviamente, é de maior vantagem para a administração e interesse públicos.

Desta forma, diante da ausência de provas e fundamentos técnicos quanto aos fundamentos da Recorrente, requer que seja TOTALMENTE DESPROVIDO o recurso administrativo da empresa RA TELECOM LTDA, uma vez que, o aparelho da Recorrida possui suporte ao CODEC G.723 já que a CODEC G.726 (a qual há suporte) é sucessor da CODEC G.723 bem como, operando na mesma frequência, inexistindo assim, qualquer violação aos requisitos do Edital, destacando que a

mesma situação é a do aparelho da Recorrente.

Blumenau/SC, 24 de setembro de 2020.
SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI
CNPJ sob n. 01.947.337/0001-73
ROGERIO ROEDEL - PROPRIETÁRIO

Informação do Setor técnico:

"Entendo que o recurso para o item 10 não deva prosperar, haja vista que o CODEC G723 é considerado obsoleto (descontinuado) e foi substituído pelo G726, conforme informação extraída do ITU, órgão internacional responsável pela gestão dos padrões de telecomunicações: <https://www.itu.int/rec/T-REC-G.723/en>.

Ressalte-se por fim que o produto ofertado pela recorrida atende a todos os requisitos previstos no subitem 1.3.10.3.2 pois o CODEC G. 726 substituiu o 711 e 723".

Decisão do Pregoeiro

Diante da informação do setor técnico e em observância ao princípio da razoabilidade e da proposta mais vantajosa, decido pela improcedência do Recurso da recorrente no item 10.

Natal, 05/10/2020

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro